



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 19/2022

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **13 DE JUNHO DE 2022**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 13 de junho de 2022, estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 45/2022 de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 13 de junho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 426/2022**, de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre a revisão do Código Tributário Municipal – Lei n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Dia 27 de junho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 467/2022**, de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, sobre as possíveis irregularidades relacionadas ao despejo irregular de lixo em área pública (Viveiro Municipal situado no Guarapari).

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N.º 66/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.258 DE 09 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 67/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 666/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a adesão ao Programa de Incentivo de Atividades Físicas (IAF), do Ministério da Saúde.
2. **N. 667/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize estudos para melhorias no trânsito, referente a instalação de temporizadores nos semáforos das principais avenidas da cidade.
3. **N. 668/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o estudo de sincronização dos semáforos da Avenida Carlos Botelho.
4. **N. 669/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a realização de parceria com o SERASA/SPC, com o caminhão itinerante para o município de Nova Odessa.
5. **N. 670/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a implantação da GM itinerante no Município de Nova Odessa.
6. **N. 671/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o credenciamento do Hospital de Nova Odessa no programa da rede brasileira de bancos de leite humano como posto de coleta de leite.
7. **N. 672/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a realização de estudos voltados a possível alteração no trânsito na Rua das Aroeiras, em frente ao Teatro Municipal Divair Moreira, no Jd. das Palmeiras.
8. **N. 673/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Indica ao Prefeito Municipal a realização de campanha para a divulgação do programa “BOLSA DO POVO” do Governo do Estado de São Paulo.

9. **N. 674/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das ruas Valdiney Guariento com a Ana Julia de Oliveira, no Jd. São Manoel.
10. **N. 675/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas na Rua das Crianças, altura do número 880, no Jd. Santa Luiza.
11. **N. 676/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de colocação de grade na boca de lobo situada na Rua Ernesto Araium, esquina com a Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa.
12. **N. 677/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a troca da tampa da boca de lobo, localizada em frente ao número 146, na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa.
13. **N. 678/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que institua pontuação de bonificação em concursos públicos a todos os profissionais da saúde que trabalharam neste Município no período da pandemia causada pelo Covid-19.
14. **N. 679/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica que o Poder Executivo envie a esta Casa Legislativa projeto de lei que autorize o Município de Nova Odessa a constituir com outros Municípios Limítrofes, Consórcio Intermunicipal ou Termo de Cooperação de Trabalho entre Guardas Civis Municipais.
15. **N. 680/2022** – Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de alguns galhos de uma árvore na rua Maria Oliveira Piconi, 201 no Jardim São Manoel.
16. **N. 681/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a instalação de cobertura no ponto dos motoristas de caminhões de transporte de aluguel, rua Heitor Penteado em frente a 2ª Igreja Batista (próximo ao Clube da Melhor Idade), Centro.
17. **N. 682/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que tome providências referente ao vazamento da fossa da rua Jundiaí, próximo ao número 1072, Chácara Recreio Represa.
18. **N. 683/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito reforço na pintura de solo, bem como na sinalização de “PARES” e divisor de vias, cruzamento entre as ruas João Peterlevitz e Carlos Liepin, bairro Bela Vista.
19. **N. 684/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito reforço na pintura de solo, bem como na sinalização de “PARES” e divisor de vias, cruzamento entre as ruas Francisco de Souza e Carlos Liepin, bairro Bela Vista.
20. **N. 685/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito reforço na pintura de solo, bem como na sinalização de “PARES” e divisor de vias, cruzamento entre as ruas Francisco de Souza e Augusto Peterlevitz, bairro Bela Vista.
21. **N. 686/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza em geral de galhos secos, depositados na



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

área localizada no Bosque, em frente ao condomínio Ipê Roxo, Jardim Montes das Oliveiras.

22. **N. 687/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de descartes irregulares, depositados na área localizada na Rua José de Camargo, n. 26, no Residencial Klavin.
23. **N. 688/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore no bosque situado na Rua dos Alecrins, no Jardim Alvorada.
24. **N. 689/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de galhos, depositados na área localizada na Rua Alcides Gonçalves Sobrinho, ao lado do nº 226, no Jardim Monte das Oliveiras.
25. **N. 690/2022** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de incluir a vacinação da COVID-19, nas duas Feiras Noturnas do Município.
26. **N. 691/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de postes de madeira, na rua João Bassora, próximo aos números 719 e 623, jardim Bela Vista.
27. **N. 692/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de postes de madeira, na rua Antônio Zanaga, próximo aos números 228, 258, 318 340, jardim Bela Vista.
28. **N. 693/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto a setor de Obras o início dos trabalhos visando implantar uma pista simples de atletismo, com pedrisco, no terreno ao lado do ginásio do jardim Santa Rosa.
29. **N. 694/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto ao setor do Meio Ambiente para que tome medidas visando combater o descaso com a natureza, e faça a retirada de objetos pregados em árvore, esquina da Avenida João Pessoa com a rua Duque de Caxias, Centro.
30. **N. 695/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de asfaltamento no trecho inicial da rua Alexandre Fadel e de toda extensão da rua Abraão Delega, jardim Fadel.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 06 DE JUNHO DE 2022
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A
SER REALIZADA NO DIA

13 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2022.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima oitava sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2022. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 633/2022**, que indica ao Chefe do Executivo a realização de estudos voltados à implantação de novas vias de acesso interligando Nova Odessa e Sumaré. **INDICAÇÃO N. 634/2022**, que indica ao Chefe do Executivo a reativação da Padaria Municipal e da Vaca Mecânica. **INDICAÇÃO N. 635/2022**, que indica ao Chefe do Executivo a implantação do novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para os professores e EDI's da Prefeitura Municipal. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 636/2022**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantar uma lombada na Av. Brasil, na altura do número 3907. **INDICAÇÃO N. 637/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas na Rua Pastor Cláudio de Almeida, altura do número 1321, no Jd. Monte das Oliveiras. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 638/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de "DISQUE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS" no Município de Nova Odessa. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 639/2022**, que indica ao Poder Executivo a limpeza (capinação) e a implantação de placa "proibido jogar lixo" nas áreas públicas da Rua Guadalajara, na margem do Ribeirão Quilombo, no Jardim São Jorge. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 640/2022**, que indica ao Chefe do Executivo, estudos para trazer ao município o "Projeto Ciência Móvel" – projeto que recebe a visita do caminhão itinerante do Museu da Vida. **INDICAÇÃO N. 641/2022**, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal visando viabilizar a capacitação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) aos servidores públicos municipais. **INDICAÇÃO N. 642/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a instalação de detector de metais nas portas das escolas e creches do município. **INDICAÇÃO N. 643/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a instalação de um Centro Público de Apoio ao Trabalhador em Nova Odessa, nos moldes CPAT de Campinas. **INDICAÇÃO N. 644/2022**, que indica ao Chefe do Executivo que desenvolva estudos visando a implantação de atendimento médico na Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Rua Rio Jundiá, nº 950 – Chácara Recreio. **INDICAÇÃO N. 645/2022**, que indica ao Poder Executivo estudos para implantação de estacionamento na Av. Ampélio Gazetta, para atender o comércio local, conforme especifica. **Do vereador SILVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 646/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de sinalização vertical e horizontal, com pintura de "PARE", divisão de vias, faixa de pedestre e instalação de placas, no cruzamento entre a rua Wadih Bufarah com a rua Antônio Zanaga, bairro Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 647/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de sinalização vertical e horizontal, com pintura de "PARE", divisão de vias, faixa de pedestre e instalação de placas, esquina da rua Roque Vicente dos Santos com a rua Wanda Blanco Pereira, Bosque dos Cedros. **INDICAÇÃO N. 648/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada dos catadióptricos restantes sobre a via, Avenida Carlos Botelho, próximo a Casa do Construtor, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 649/2022**, que indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria do Meio Ambiente, a criação de campanhas de conscientização para combater as queimadas que vem acontecendo com muita frequência no município. **INDICAÇÃO N. 650/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a possibilidade de se fazer um trabalho de concretagem em toda extensão do córrego do Parque Linear, exatamente como foi feito na Avenida Brasil, município de Americana. **INDICAÇÃO N. 651/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que tome providências e recoloque a caçamba de lixo da empresa (PASS Transportes e Serviços Ambientais Ltda) novamente na rua Eduardo Karklis, Chácara Ceci Ovos. **INDICAÇÃO N. 657/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que tome providências referente a iluminação prejudicada nas ruas do bairro Bosque dos Cedros. **INDICAÇÃO N. 658/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reforço no policiamento do Parque Linear, bairro 23 de maio. **INDICAÇÃO N. 659/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique a CPFL para realizar a troca de postes de madeira na rua João Antônio de Moraes, próximo ao cruzamento



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

com a rua João Bolzan, jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 660/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da substituição de postes com rachadura e risco de queda, cruzamento da rua João Bolzan com a rua João Antônio de Moraes, jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 661/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de sinalização vertical e horizontal, com pintura de “PARE”, divisão de vias, faixa de pedestre e instalação de placas, esquina da rua Wanda Blanco Pereira com Avenida João Pessoa, Bosque dos Cedros. **INDICAÇÃO N. 662/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de sinalização vertical e horizontal, com divisor de vias e instalação de catadióptricos no entroncamento da rua Wanda Blanco Pereira, altura do número 628, Bosque dos Cedros. **INDICAÇÃO N. 663/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de sinalização vertical e horizontal, com pintura de “PARE”, divisão de vias, faixa de pedestre e instalação de placas, esquina da rua Marcos Antonio Busnardo com a rua Wanda Blanco Pereira, Bosque dos Cedros. **INDICAÇÃO N. 664/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que proceda junto a empresa responsável pelo recapeamento da Avenida Ampélio Gazzetta, a correção do recape que está soltando e prejudicando os usuários da via, altura do bairro Vila Eneides. **INDICAÇÃO N. 665/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que tome providências em relação a proliferação de ratos nas residências, referente aos tubos abertos em terreno com falta de manutenção atrás do prédio do Fórum, no final da rua Gilberto Lovati, jardim Europa. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 652/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e a retirada de entulhos na Rua Belém- nº 332, Rua Belo Horizonte- nº 691, Rua Maceió ao lado nº 294 - bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 653/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e a retirada de entulhos na Rua Porto Alegre, nº 620, 682-bairro Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 654/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e a retirada de galhos no Bosque Manoel Jorge. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF**, **INDICAÇÃO N. 655/2022**, que indica ações no que tange à disciplinar o trânsito na Rua Independência, conforme especifica. **INDICAÇÃO N. 656/2022**, que indica ao Exº Prefeito Municipal, para a municipalidade, através de todas as suas secretarias municipais, criem canais de interação com os cidadãos, por Whatsapp, visando facilitar o fluxo de informações das ações governamentais, até mesmo no sentido de reduzir o fluxo de pessoas que procuram os órgãos municipais para sanarem dúvidas e pleitearem seus direitos. **MOÇÕES DE PESAR: Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **MOÇÃO N. 116/2022**, voto de Pesar aos familiares e amigos da senhora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, falecida no dia 25/05/2022 (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 430/2022** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, solicita informações ao Prefeito Municipal, para fins de fiscalização, cópia do processo PMNO nº 605/2022, referente à Carta Convite nº 02/2022. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 469/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações à Coden sobre a quantidade de hidrômetros instalados no município referente aos anos de 2021 e 2022. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 470/2022** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações à CODEN Ambiental sobre o atendimento ao público através de ligações telefônicas, que estão sendo direcionadas para outro local. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 471/2022** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, Solicita informações à CODEN Ambiental sobre o atendimento ao público através da Ouvidoria. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 472/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a distribuição de bolos aos “influencers” em comemoração aos 117 anos da cidade. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 473/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia dos recursos interpostos pelas empresas participantes do Pregão Presencial 14/2022. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 474/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do Projeto de Lei n. 58/2022 “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”. É colocado em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 475/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita a CODEN, para fins de fiscalização, cópia do contrato 10/2021 em face a Pereira Garcia Sociedade Individual de Advocacia e do parecer jurídico acerca de sua contratação. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 476/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita a CODEN, para fins de fiscalização, cópia do contrato 20/2021 em face a Verza Ferreira Sociedade Individual de Advocacia e do parecer jurídico acerca de sua contratação. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 477/2022** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal e às Secretarias de Saúde e de Educação sobre o retorno de uso de máscaras nas escolas do município. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 478/2022** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita ao Poder Executivo e a Secretaria de Esportes, informações quanto às atividades esportivas para as crianças do bairro Jardim São Francisco. É colocado em discussão, o vereador LEVI RODRIGUES TOSTA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 479/2022** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações do Chefe do Executivo sobre as ações que serão desenvolvidas em atendimento à Lei nº 3.468/2021, que institui no calendário oficial do Município, a Semana de Orientação e Prevenção aos Acidentes Domésticos. É colocado em discussão, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 480/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento nas portarias das escolas do município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 481/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações à Diretoria de Ensino – Região de Americana sobre a totalidade de alunos surdos nas escolas estaduais. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 482/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações sobre a implantação de novas “Academias ao Ar Livre” adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 483/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da LEI Nº 2.804/2014, que dispõe sobre a instalação de semáforos sonoros para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias do Município. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 484/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da LEI Nº 2.841/2014, que institui o Sistema de Videomonitoramento “Câmera Cidadã” no Município de Nova Odessa e dá outras providências. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BICHOF, LEVI RODRIGUES TOSTA e SÍLVIO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 485/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a atuação das psicopedagogas na rede pública municipal. É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 486/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita o fornecimento de certidão para instruir projetos de lei voltados à denominação da sede da Guarda Civil Municipal e da Diretoria de Gestão Social e Cidadania. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 487/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o loteamento Vista Alegre, conforme específica. É colocado em discussão, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF, SÍLVIO NATAL e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 488/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à disponibilização de ao menos um médico pediatra na USB 5 durante o período das 7 às 19h. É colocado em discussão, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e OSÉIAS DOMINGOS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 489/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o acordo coletivo dos funcionários municipais, conforme especifica. É colocado em discussão, o vereador PAULO HENRIQUE BICHOF discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 490/2022** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as condições de segurança da “Ponte da Indarma”, conforme especifica. É colocado em discussão, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 491/2022** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração na Lei no 3.480 de 10 de dezembro de 2021, nos moldes que especifica. É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **MOÇÃO N. 117/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, congratulações a Dona Neusa Soares Salata e ao seu filho, Marcio Roberto Salata, em face a inauguração da Casa Boca de Porco em Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 27*). **MOÇÃO N. 118/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Departamento de Cultura e Turismo, e a todos os servidores que colaboraram para o sucesso dos eventos realizados em comemoração aos 117 anos de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 28*). **MOÇÃO N. 119/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, congratulações com a senhora Márcia Conceição de Oliveira, pelo belíssimo trabalho que vem realizando no município. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 29*). **MOÇÃO N. 120/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, apelo aos deputados estaduais com base eleitoral na Região Metropolitana de Campinas, postulando a adoção de medidas em prol do Hospital Seara. É colocada em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 30*). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 31*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 32*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 33*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 34*), SÍLVIO NATAL (*faixa 35*) e MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (*faixa 36*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR FRANCISCO PAIVA FREIRE DA SILVA**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SÍLVIO NATAL e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 37*). A sessão é suspensa por dois minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia a existência de requerimento de urgência especial para o Projeto de Lei Complementar n. 05/2022: **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SÍLVIO NATAL, PAULO HENRIQUE BICHOF, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 38*). A sessão é suspensa. Reaberta a sessão, o presidente anuncia a existência de requerimento de urgência especial para o Projeto de Lei n. 56/2022: **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 56/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PRAÇA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO PARA AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL 'BOSQUE DOS CEDROS', A FIM DE QUE SEJA INSTALADA BASE DO CORPO DE BOMBEIROS.** É colocado em discussão, os vereadores SÍLVIO NATAL, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, PAULO HENRIQUE BICHOF, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, WAGNER FAUSTO MORAIS e LEVI RODRIGUES TOSTA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 39*). Em seguida, são anunciados os itens constantes da Pauta: **02 - PROJETO DE LEI Nº 22/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.701. EMENDA N. 01/2022 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ALTERA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI N. 22/2022.** A Emenda n. 01/2022 é colocada em discussão, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. A Emenda n. 01/2022 é colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. Em seguida, o Projeto de Lei n. 22/2022, é colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 40*). **03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 26/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO ONEROSA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NATAL GAZZETTA (CAMPO DO PROGRESSO), OBJETO DA MATRÍCULA 36.488 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA.** É colocado em discussão, o vereador LEVI RODRIGUES TOSTA requer vista da proposição, sendo atendido por se trata do primeiro pedido (*faixa 41*). **04 - PROJETO DE LEI Nº 46/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CORRIGE AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 13 AO 21 DA LEI 3.517 DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE NOVA ODESSA (CTER), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.667/2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS e ANTONIO ALVES TEIXEIRA requerem vista da proposição, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido (*faixa 42*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 43*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 44*), ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 45*) e WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 46*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de junho de 2022. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 47*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 492/2022

Assunto: Convoca os secretários de Governo e de Obras para prestar informações sobre os estudos existentes voltados à ligação Nova Odessa/Sumaré/Rodovia Bandeirantes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos Nova Odessa busca uma solução que viabilize o acesso do Município à Rodovia Bandeirantes.

A medida é extremamente necessária ao desenvolvimento da nossa cidade, especialmente no tocante a atração de empresas e a geração de trabalho e renda para a nossa população.

Nesse sentido, para que as questões que envolvem esse projeto possam ser debatidas por este Legislativo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os secretários de Governo e de Obras, para prestar informações sobre os estudos existentes voltados à ligação Nova Odessa/Sumaré/Rodovia Bandeirantes, na sessão ordinária que realizar-se-á no próximo dia 11 de julho.

Requeiro, ainda, seja enviado ofício ao Secretário de Governo e Participação Cidadã do Município de Sumaré, Sr. Wellington Domingos Pereira, ao Prefeito de Nova Odessa, Sr. Cláudio José Schooder, e ao Deputado Estadual Sr. Dirceu Dalben, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 1º de junho de 2022.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 493/2022

Assunto: Convoca a Secretária de Meio Ambiente, Parques e Jardins, Sra. Daina Gutmanis, a Diretora de Meio Ambiente, Sra. Daniela Helena Fávoro, o Secretário de Administração, Sr. Wilson Ribeiro do Amaral e a Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, Sra. Mirian Cecília Lara Netto para debater sobre o desassoreamento do Bosque Izidoro Bordon.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em junho de 2021, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 567/2021, que postulava informações do Executivo sobre as medidas adotadas para o desassoreamento da lagoa do Bosque Isidoro Bordon, especialmente no tocante ao acionamento das empresas loteadoras. Em resposta, o Chefe do Executivo asseverou que já havia efetuado o projeto de recuperação e reforma do Parque Isidoro Bordon e que, naquele momento, estaria viabilizando a questão orçamentária. Alegou, ainda, que já havia oficiado ao DAEE, solicitando o desassoreamento da referida lagoa, e que ainda estava aguardando o atendimento ao pleiteado (Ofício n. 545/2021, datado de 8 de julho de 2021).

O assunto já havia sido abordado por este Legislativo em abril de 2021, através do requerimento n. 293/2021, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos e, naquele mesmo ano, foi retomado em outubro, por meio do requerimento n. 886/2021, de autoria do ilustre vereador Paulo Henrique Bichof.

Tendo em vista a inércia da Administração em solucionar a questão, em março do corrente exercício, o vereador Sebastião Gomes dos Santos apresentou o requerimento n. 209/2022, que postulou informações sobre a finalização dos estudos técnicos para desassoreamento do Ribeirão Quilombo e, ainda, sobre o prazo para início das obras e serviços respectivos. Em resposta, o Chefe do Executivo prestou as seguintes informações sobre o assunto:

“a) Sim, os estudos foram finalizados e se encontram na Secretaria de Obras.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

b) Em relação ao Ribeirão Quilombo, estamos executando os licenciamentos e autorizações frente a CETESB. Além do Rio ser cercado por propriedades particulares, o que se fazem necessárias várias autorizações que estão em trâmite". (Ofício n. 221/2022).

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar a Secretária de Meio Ambiente, Parques e Jardins, Sra. Daina Gutmanis, a Diretora de Meio Ambiente, Sra. Daniela Helena Fávoro, o Secretário de Administração, Sr. Wilson Ribeiro do Amaral e a Secretária de Obras, Sra. Mirian Cecília Lara Netto para debater sobre o assunto no próximo dia 4 de julho, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 02 de junho de 2022.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 494/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possível parceria com a iniciativa privada quanto à utilização de lâmpadas Led no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Hortolândia irá substituir as luminárias dos 22 mil pontos de energia da cidade, através de uma parceria público privada.

Os custos serão reduzidos em 50% já que as lâmpadas de LED que serão usadas iluminam mais e com consumo menor de energia elétrica, do que a de vapor de sódio usada atualmente. Além da economia, o investimento trará mais segurança para a população.

Segundo dados técnicos, será possível reduzir o nível de luminosidade das lâmpadas nos horários em que haverá menor fluxo de veículos nas vias, visando assim a economia de energia e ainda permitindo detectar falhas como lâmpadas queimadas.

O consórcio é composto por 5 empresas e faz parte do PIC – Programa de Incentivo ao Crescimento.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo requeridas:

a) A Administração tem interesse quanto à implantação de projeto semelhante em nosso município?

b) Outras considerações que acharem relevantes.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 495/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o programa de reforço escolar com o objetivo de suprir o déficit de aprendizagem provocado pela pandemia da COVID -19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A pandemia do COVID-19 provocou um cenário inédito de isolamento social, com rápida transição para o ensino remoto e um impacto enorme no aspecto emocional de milhões de estudantes, educadores e famílias, além de expor, mais uma vez e com ênfase, fragilidades históricas dos sistemas educacionais - sempre suscetíveis a situações de crises ou fatores (como greves, enchentes, situações de insegurança pública e outros) que afetam diretamente o cumprimento do ano letivo e as possibilidades de aprendizagem dos estudantes.

O momento atual indica uma ampliação da já enorme desigualdade no desempenho educacional por todo o país, o que adiciona desafios ao relevante papel da escola na busca por garantir a aprendizagem de qualidade a todos, com equidade. O ensino remoto, mesmo nos locais em que tenha sido bem planejado e executado, tem menores chances de gerar



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

engajamento dos estudantes e promover o desenvolvimento, especialmente em famílias com condições reduzidas de acesso à infraestrutura necessária para isso, ou mesmo a um contexto domiciliar e comunitário menos favorável à aprendizagem. Somado a estes fatores temos também como consequência o abandono e a evasão escolar.

As aulas de reforço seriam mais um investimento feito pela prefeitura para minimizar os impactos negativos que a pandemia provocou no processo de ensino-aprendizagem, pois foi um período muito difícil, no qual o professor teve que aprender a dar aula com as escolas fechadas.

Com isso, é preciso começar a pensar nas ações pós-pandemia que devem ter como o objetivo minimizar os danos causados à educação e evitar os efeitos colaterais, a prática de ações voltadas para a recuperação e aceleração do aprendizado e otimização do mesmo.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa de reforço escolar com o objetivo de suprir o déficit de aprendizagem provocado pela COVID -19.

- a) Quais ações estão sendo tomadas, para o reforço escolar?
- b) Foi estabelecido algum programa para suprir o déficit de aprendizagem?

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 496/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão do número do prontuário do paciente no cartão “Mais Saúde”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, a Secretaria de Saúde do Município promoveu uma grande reestruturação com a implantação do cartão Mais Saúde, para identificação e atualização dos cadastros dos pacientes.

Ocorre que, quando os usuários vão até o Ambulatório, UBS's, e Pronto Socorro, percebe-se que a carteirinha impressa não apresenta o número do prontuário do paciente, tendo que recorrer a outros meios, como a carteira nacional do sistema SUS, nome do usuário, data de nascimento, demandando mais tempo no atendimento.

Para facilitar a consulta no sistema, os profissionais do setor recorrem a uma fita crepe para acrescentar o número do prontuário do paciente ao cartão, para que na próxima consulta esse profissional encontre o prontuário com mais facilidade no sistema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de fazer a complementação do Cartão Mais Saúde, com o número do prontuário do paciente.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 497/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais, nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabelece em seu art. 1º que “As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CONSIDERANDO que o objetivo da Lei Federal n. 13.935/2019 é que, por meio das equipes multiprofissionais, sejam desenvolvidas ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.935/2019 estabeleceu o prazo de um ano para que a rede municipal de ensino disponibilize serviços de psicologia e de assistência social, bem como que o prazo para essa adaptação se esgotou em dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o impacto do crescimento dos casos diagnosticados de transtornos mentais afeta diretamente o processo de aprendizado, justificando a adoção de uma medida pública voltada essencialmente para os problemas específicos do ambiente educacional, visando garantir a efetiva inclusão.

CONSIDERANDO que, não obstante os professores, pedagogos, diretores e técnicos escolares serem fundamentais para identificação de transtornos enfrentados pelos alunos, o acompanhamento dos psicólogos e dos assistentes sociais garantirá uma atenção mais qualificada, possibilitando a consolidação de uma política pública de atenção à saúde mental e as condições sociais para o processo educacional mais eficiente e eficaz na garantia do direito à vida e ao bem-estar dos indivíduos.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas escolas municipais, nos termos da Lei Federal n. 13.395/2019.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 498/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do Processo Administrativo 9588/2021 (Pregão Presencial 09/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia do Processo Administrativo 9588/2021 (Pregão Presencial 09/2022). (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 499/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia de todas as análises das amostras (aprovadas e reprovadas) realizadas pela Secretária de Educação referentes ao Pregão Presencial 03/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia de todas as análises das amostras (aprovadas e reprovadas) realizadas pela Secretária de Educação referentes ao Pregão Presencial 03/2022 (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 500/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021 com a empresa Meneghettis Gráfica e Editora Ltda (Pregão Presencial 43/2021).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, a fim de fiscalização e esclarecimentos, acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021 com a empresa Meneghettis Gráfica e Editora Ltda, cujo objeto, trata-se de kit de material do projeto “Ler é Divertido como Brincar” da Secretaria Municipal de Educação (Pregão Presencial 43/2021).

Considerando os fatos acima, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca do contrato e do aditamento da ata n. 143/2021, em especial:

a) Tendo em vista a ata de registro de preço ser no valor total de R\$ 1.933.333,34, qual a justificativa do reajuste?

b) Há parecer jurídico elaborado por Procurador Municipal acerca da legalidade? Se sim, encaminha-lo, juntamente com o contrato e o aditamento (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

c) Quem é o gestor do contrato?

d) Fora utilizado todo o saldo do contrato? Encaminhar planilha com a descrição analítica do saldo conforme o decorrer da vigência do contrato (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

e) Onde encontram-se os livros adquiridos, encaminhar planilha com o livro, a quantidade e o local (a escola) em que o mesmo se encontra (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 501/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca dos estudos do solo do cemitério municipal realizados pela empresa “Engesolo”, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, a fim de fiscalização e esclarecimentos, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca dos estudos do solo do cemitério municipal.

Estudos esses, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021, realizados pela empresa “Engesolo” tinha a previsão de conclusão para o “final de abril”, segundo a mesma.

Considerando os fatos acima, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca dos estudos do solo do cemitério municipal realizados pela empresa “Engesolo”, mencionados pela Secretária de Meio Ambiente no debate do dia 09 de maio de 2021, em especial:

a) Qual fora a conclusão dos estudos realizados pela empresa? Encaminhar cópia dos estudos na íntegra para análise (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

b) Baseado na conclusão dos estudos, quais providências serão adotadas pela Prefeitura? Qual o prazo para a efetiva prática dessas providências?

c) Como fora realizada a contratação da empresa “Engesolo”? Encaminhar cópia do contrato para análise e fiscalização (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

d) Qual o valor pago pela administração para a empresa realizar a elaboração dos referidos estudos? Encaminhar cópia do contrato (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 502/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme o relatório de gestão fiscal disponível no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), relativo ao 1º quadrimestre de 2022, a Prefeitura de Nova Odessa possui uma dívida consolidada de um pouco mais de R\$ 20 milhões (R\$ 20.649.972,43).

Desse total, quase R\$ 7 milhões (R\$ 6.989.527,86) se referem a empréstimos e R\$ 13 milhões (R\$ 13.660.444,57) são relativos ao parcelamento e renegociação de dívidas.

Por outro lado, recentemente, houve a votação do projeto de lei n. 58/2022, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Consultada a existência de outras leis sobre o assunto, localizei três normas que reunidas ultrapassam **R\$ 32 milhões** em financiamento:

- Lei n. 2.816/2014, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento na linha de crédito identificado como PAC/FIN nº 0423.117-41, do PAC - Programa de Aceleração e Crescimento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R\$ 6.467.040,07** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta reais e sete centavos)¹.

- Lei n. 3.181/2018, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais)².

- Lei n. 3.224/2018, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a dívida do Município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais empréstimos se referem o valor de R\$ 6.989.527,86?

b) Qual a origem do parcelamento e renegociação de dívidas de tributos no valor de R\$ 5.323.668,75? O valor se refere à dívida com a Receita Federal (art. 158, inciso I, da CF)?

c) Em relação à Lei n. 2.816/2014, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?

d) Em relação à Lei n. 3.181/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?

e) Em relação à Lei n. 3.224/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

¹ Conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 2.816/2014, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de implantação do sistema de abastecimento de água na região leste do Município de Nova Odessa que compreendem especificamente os bairros Recanto Las Palmas, Chácara Acapulco e Chácara Recreio Represa, e na construção de uma represa no córrego Recanto para armazenamento de água bruta.

² Conforme especificado no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 3.181/2018, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da gestão dos Setores Sociais Básicos – BNDES PMAT.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 503/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de um censo e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos - o que representa 17,3 milhões de pessoas, tem algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é de idosos.

As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019. O levantamento, feito em parceria pelo Ministério da Saúde, traz informações sobre as condições de saúde da população brasileira.

Na faixa etária acima de 60 anos, a proporção é de uma a cada quatro pessoas com algum tipo de deficiência.

Levantamentos apontam que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda é um obstáculo. A desigualdade aparece também no nível de escolaridade.

Diante dos fatos um cadastro será de grande auxílio para ajudar a administração municipal a traçar planos para essa parcela da população que sofre e ainda é excluída. As empresas ainda sofrem na hora de contratar as pessoas com deficiência, e algumas delas sentem dificuldades em cumprir a lei de cotas, por não encontrar pessoas.

Com o censo além de ajudar os órgãos públicos será de grande auxílio para as empresas privadas

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de realização de um censo e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 504/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde sobre possibilidade de retomar a vacinação de COVID-19 aos sábados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Diante das medidas de flexibilização da pandemia estabelecidas pelo Governo Estadual, e da queda dos índices de contaminação da Covid-19, a campanha de vacinação no município de Nova Odessa foi transferida para as UBS's (Unidade Básica de Saúde), das 8h às 15h, somente de segunda a sexta-feira.

Na segunda-feira, dia 06 de junho de 2022, o Governo do Estado liberou a aplicação da quarta dose da vacina de Covid-19 nas pessoas com mais de 50 anos de idade e em todos profissionais da saúde, conforme diretriz do Ministério da Saúde.

Neste momento onde estamos tendo um aumento significativo de casos de contaminação, tendo uma grande tendência da quarta onda se agravar, uma ação significativa do órgão público será de grande valia para incentivar a população a se vacinar.

Um dos fatores que ajudaria muito seria possibilitar a vacinação aos sábados, facilitaria para a população não faltar do trabalho e para os jovens não faltarem das escolas. Mesmo que aconteça em sábados determinados, desde que sejam bem divulgados com antecedência, justificando assim o custo operacional para realizar essa campanha.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações que seguem:

a) Existe a possibilidade de retomar a vacinação da Covid-19 aos sábados?



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) Em caso negativo, justificar.
 - c) Com a ampliação da faixa etária as UBS's estão preparadas para receber esse público?
 - d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.
- Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 505/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado ao uso obrigatório de máscaras nos ambientes fechados.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Recentemente, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 477/2022, de autoria do ilustre vereador Levi Rodrigues Tosta, sobre o retorno de uso de máscaras nas escolas do município.

Considerando o aumento dos casos de Covid em nossa cidade, entendo que o uso obrigatório de máscara deveria ser retomado em todos os ambientes fechados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao uso obrigatório de máscaras em Nova Odessa.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 506/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de convênio com o Hospital Seara – Lei n. 1.218/90.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a publicação da Lei n. 1.218, de 22 de novembro de 1990, que autorizou o Executivo a firmar convênio com o SEARA, objetivando o atendimento médico especializado da população carente do município de Nova Odessa, na área de psiquiatria, a ser prestado pelo referido nosocômio, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de convênio vigente com o referido hospital, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O Executivo possui convênio vigente com o referido hospital? Na afirmativa, quantos pacientes são atendidos por meio desse convênio? Qual o valor pago pelos serviços prestados?

b) Na inexistência de convênio, como é realizado o atendimento pelo Seara de pacientes provenientes da rede municipal de Saúde de Nova Odessa?

c) Há a possibilidade de firmar parceria com a referida entidade voltada ao atendimento dos pacientes da nossa cidade?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 507/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de atendimento 24 horas na UBS 5, do Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudos voltados à implantação de atendimento 24 horas na UBS 5, no Jardim Alvorada.

Esta medida se faz necessária pelo fato da contaminação pelo COVID 19 no município estar aumentando e a UBS 5 não está conseguindo fazer os atendimentos à população, sendo que o acúmulo de pessoas no local é muito grande.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após, ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o funcionamento 24 horas da referida unidade.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 508/2022

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópia do contrato 59/2022 (Processo Administrativo 5029/2022 - Pregão Presencial 22/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando que se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia do contrato 59/2022 (Processo Administrativo 5029/2022 - Pregão Presencial 22/2022). (a fim da economia dos recursos públicos, pode a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 08 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 509/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o local para onde foram realocados os semáforos retirados da Avenida Ampélio Gazeta esquina com Ernesto Sprogis.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- a) O referido conjunto de semáforos será reutilizado?;
- b) Em qual via será instalado?;
- c) Quando será instalado:?;
- d) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 510/2022

Assunto: Convoca os secretários de Governo e de Obras e convida os representantes da empresa Rio Douro para prestar informações sobre o Condomínio Vista Jardim.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em fevereiro do corrente ano, após o recebimento de correspondência eletrônica do presidente da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 160/2022, por meio do qual foram solicitadas informações ao Executivo sobre o loteamento em questão.

Juntamente com as informações prestadas pela Prefeitura³, houve a manifestação do representante do empreendedor (Rio Douro) sobre os questionamentos apresentados na referida correspondência eletrônica.

Em que pesem as informações prestadas, ainda remanescem muitas questões que precisam ser esclarecidas perante à população e esta Casa de Leis, razão pela qual propomos a presente convocação para o próximo dia 1º de agosto, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os secretários de Governo e de Obras, para prestar informações sobre o loteamento Vista Jardim, nesta Casa de Leis, no próximo dia 1º de agosto, às 14h.

Requeiro, ainda, seja enviado ofício ao representante da empresa Rio Douro e ao representante da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
PAULO HENRIQUE BICHOF **SÍLVIO NATAL**

REQUERIMENTO N. 511/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a adoção de uma cartilha semelhante à “Eu me protejo”, nas escolas municipais.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

A referida cartilha é muito didática e facilita o entendimento das crianças no combate a pedofilia.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

- Existem estudos para adesão da referida cartilha?;
- Existe alguma outra cartilha na rede municipal de ensino?;
- Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 08 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

³ a) As obras previstas no Decreto n. 3.610/2016 foram concluídas? Na negativa, quais obras ainda precisam ser concluídas?

R.: **Sim. As obras de infraestrutura do loteamento foram finalizadas.**

b) A pavimentação na avenida com obras complementares e a construção do reservatório de água foram concluídas?

R.: **A pavimentação da avenida foi concluída em 50%. O reservatório foi construído somente a base, não estando concluídos.**

c) Os lotes caucionados foram liberados? Favor informar quais lotes foram liberados e quais ainda estão caucionados.

R.: **Segue abaixo a listagem de todos os lotes que foram dados em garantia para execução das obras do loteamento, e o destacado é o que ainda está com o referido ônus averbado. O restante foi liberado, em sua maior parte na gestão passada, tendo liberado nesta gestão poucos lotes.**

(...)

d) As obras relativas ao muro, portaria, gradis da divisa com a mata, áreas sociais (salão de festa, quadras, etc.) e asfalto externo possuem caução?

R.: **Não.**

e) Quais as medidas adotadas pelo Prefeitura Municipal no exercício de 2021 em relação ao referido loteamento?

R.: **O empreendedor foi notificado. Compareceu na Secretaria de Obras onde informou que estava em negociações com investidores para finalizar o muro, portaria, gradis de divisa, áreas sociais, pois o mesmo “não tinha mais condições de executar o combinado”. O processo foi acionado na Promotoria Pública. Atualmente as referidas obras se encontram em andamento em ritmo lento.**

f) Outras informações consideradas relevantes. (questionamentos realizados por meio do requerimento n. 160/2022 e resposta oferecida através do Ofício n. 139/2022, cujos textos estão disponíveis em: <https://novaodessa.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=79&pagina=1&Modulo=8&Documento=136&Numeroacao=Documento&NumeroInicial=160&AnoInicial=2022&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=>)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 512/2022

Assunto: Solicita informações ao DETRAN de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o envio de ofício ao responsável pelo DETRAN de Nova Odessa, solicitando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Qual o valor repassado ao Município de Nova Odessa decorrente do recebimento de transferência de veículos e multas por infração de trânsito, no período de janeiro à maio do corrente ano?

b) Qual o número de servidores cedidos pela Prefeitura ao referido órgão?
Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 513/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de andadores da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme relatório mensal de compras obtido no portal da transparência da Prefeitura, em junho de 2022, o Executivo adquiriu da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, dois andadores em alumínio articulado dobrável, com 3 barras, adulto, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

O valor pago me chamou a atenção, uma vez que andadores com as especificações acima mencionadas podem ser adquiridos por valores bem abaixo dos praticados na compra

em questão. A título exemplificativo, segue o resultado da pesquisa realizada na rede mundial de computadores para o referido produto:

Andador Indaiá Alumínio Dobrável Articulado 3 Barras Leve Adulto Suporta até 130Kg 0000336-ANB3/ADU

de: R\$340,13
por: R\$238,56
à vista no boleto ou depósito
R\$226,63
6x de R\$39,76

1 COMPRAR

PARCELAMENTO NO CARTÃO
1x de R\$238,56 sem juros 3x de R\$79,52 sem juros
2x de R\$119,28 sem juros 4x de R\$59,66 sem juros

filtrar por ordenar por: mais relevantes

categoria	tipos de envio	tipo de produto	estado
saúde e bem estar	<input type="checkbox"/> frete grátis (3)	<input type="checkbox"/> andador (96)	<input type="checkbox"/> são paulo (68)
bebês			<input type="checkbox"/> paraná (10)
			<input type="checkbox"/> rio de janeiro (5)
			<input type="checkbox"/> rio grande do sul (5)
			<input type="checkbox"/> ceará (4)
			<input type="checkbox"/> bahia (3)

produto	preço	avaliação
andador articulado 3 barras em alumínio natural fosco sequencial	R\$ 280,00	★★★★★ 1 avaliação
andador sequencial - articulado - 3 barras - alumínio	R\$ 384,42	★★★★★ sem avaliações
andador alumínio adulto 3 barras articulado anb3 indaiá	R\$ 188,91	★★★★★ sem avaliações

Por outro lado, não consegui ter acesso aos contratos firmados com a referida empresa, pois os mesmos não estão disponíveis no portal.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aquisição de andadores da empresa Henry Borges Scaratti Ortopédico – ME, pelo preço unitário de R\$ 4.290,00, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais os motivos que justificam a aquisição dos andadores pelo preço unitário de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)?

b) Trata-se de compra direta, mediante dispensa/inexigibilidade de licitação? Na afirmativa, quais os motivos que justificam essa compra direta?

c) A compra foi precedida de cotação junto a empresas do ramo? Quantos orçamentos foram obtidos? Quais os valores apresentados para o produto em questão?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 9 de junho de 2022.

SILVIO NATAL



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 121/2022

Assunto: Moção de Louvor ao cidadão e empresário **ALCEBÍADES SANTIAGO – “SANTIAGO VIDEO LOCADORA”** pela excelência em qualidade e atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor do cidadão e empresário **ALCEBÍADES SANTIAGO** sócio proprietário da empresa **“SANTIAGO VIDEO LOCADORA”**, a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de um exímio profissional e empreendedor, Alcebíades contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nas questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 06 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 122/2022

Assunto: Moção de Louvor a cidadã e empresária **RENATA NEVES MIRANDA FERREIRA – “AVANTE PAPELARIA”** pela excelência em qualidade e atendimento há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor da cidadã e empresária **RENATA NEVES MIRANDA FERREIRA** sócia proprietária da empresa **“AVANTE PAPELARIA”** (AVT Papelaria LTDA), a qual recebe muitos elogios de diversos munícipes pela excelência no atendimento e na qualidade dos produtos e serviço prestados há muitos anos no Município de Nova Odessa.

Além de uma exímia profissional e empreendedora, Renata contribuí com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nas questões sociais e ajudando os mais necessitados, se preocupando sempre com o próximo.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 07 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 123/2022

Assunto: Congratulações com o médico Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga pelo excelente trabalho desenvolvido em nossa cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao médico Dr. José Lourenço Jorge de Alvarenga, pelos 33 anos de trabalho desenvolvido em nossa cidade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O congratulado formou-se em 1989 e começou a trabalhar em Nova Odessa, o que manifesta, de forma inequívoca, que sua trajetória profissional foi quase inteiramente trilhada e dedicada ao nosso município.

Concluiu residência médica no Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas em duas áreas: Cirurgia Geral (1990-1992) e Urologia (1992-1994). Fez, ainda, pós-graduação em Prostatectomia Radical, pelo Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (março de 2011).

O trabalho do Dr. Lourenço é realizado com muita dedicação, atendendo a toda a população com muito carinho e atenção. Além do atendimento prestado diretamente aos pacientes, o congratulado também atua na gestão do Hospital Municipal, como dirigente hospitalar.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Dr. José Lourenço Jorge Alvarenga, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 124/2022

Assunto: Congratulações com o enfermeiro André Roberto de Barros, pelos 34 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao enfermeiro André Roberto de Barros, pelos 34 anos de serviços prestados à população de Nova Odessa.

Servidor público exemplar, o congratulado, em mais de três décadas, tem colaborado com os avanços na área da Saúde, prestando um serviço humanizado aos pacientes. O profissionalismo e a dedicação são marcas registradas do seu trabalho.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando em nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 7 de junho de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

MOÇÃO N. 125/2022

Assunto: Congratulação com os pastores Evangélicos de Nova Odessa em ocasião ao DIA DO PASTOR.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Pastores Evangélicos de nossa cidade, bem como ao Copeno (Conselho de Pastores Evangélicos de Nova Odessa) em ocasião das comemorações do dia do Pastor.

PROJETO DE LEI Nº DE 199 - Institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

A data designada para celebrar a importância da representatividade desta classe, que não podemos chamar de profissão, mas sim de vocação. São homens que se dedicam a guiar, amar e ensinar a amar, sempre visando a paz e harmonia entre todos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Cumprimentamos todos os vocacionados que atuam em nosso município por mais um ano de grandes conquistas, lutas e vitórias. Desejamos que as comemorações e lembranças não se atenham apenas a este dia, mas que a categoria possa ser prestigiada e rememorada todos os dias do ano.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente do Copeno, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 06 de junho de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE JUNHO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2022.

01 – PROJETO DE LEI N. 45/2022, AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Projeto de lei contém emendas.

- ✓ **EMENDA N. 01/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 9º DO ARTIGO 16-A DO PROJETO DE LEI N. 45/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O § 9º do art. 16-A do Projeto de Lei n. 45/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º As emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento e as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

Nova Odessa, 13 de maio de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 02/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 5º DO ARTIGO 16-B DO PROJETO DE LEI N. 45/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O § 5º do art. 16-B do Projeto de Lei n. 45/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2023 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.

Nova Odessa, 13 de maio de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 03/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 6º DO ARTIGO 16-B DO PROJETO DE LEI N. 45/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O § 6º do art. 16-B do Projeto de Lei n. 45/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2023, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

Nova Odessa, 13 de maio de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 04/2022 – ADITIVA**, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI N. 45/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Acrescente-se o parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei n. 45/2022, com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual deverá alocar recursos que serão destinados



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

aos projetos relacionados à Primeira Infância, priorizando as áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Lazer.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

- ✓ **EMENDA N. 05/2022 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI N. 45/2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Art. 1º. Dê-se ao inciso III do artigo 9º do Projeto de Lei n. 45/2022 a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I – (...)

II – (...)

III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

Nova Odessa, 17 de maio de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara Municipal, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e submeto à apreciação desta Comissão as seguintes considerações:

Sobre a possibilidade de emendas à LDO, trago a colação excerto do parecer n. 683/99, do IBAM, que expõe os critérios a serem observados pelos parlamentares nesta atividade.

A proposta de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer metas e prioridades para a Administração Pública em conformidade com a do PPA (CF, art. 165, inc. II c/c art. 166, §4º), faz o detalhamento prévio deste último, fundado em considerações econômicas e sociais, que orientará a elaboração da LOA, razão pela qual se encarta na competência reservada ao Executivo, vez que, em conformidade com o princípio estabelecido no art. 2º, da Constituição Federal, é ele o responsável, preponderantemente, por gerir a máquina estatal. **Daí porque, a referida proposta não admite, de forma desmedida, apresentação de emendas parlamentares, as quais, além de criarem ou extinguirem programas, instituem despesas incompatíveis com os programas governamentais elaborados pelo Chefe do Executivo legitimado constitucionalmente para tanto.**

Sobre o tema, importa registrar, finalmente, que o PPA serve de ponto de partida para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e esta, por sua vez, norteará a Lei Orçamentária Anual - LOA, dando ensejo a um processo em cadeia em que uma proposta influenciará diretamente na outra e gozarão, todas, de eficácia recíproca. **O exercício do poder de emenda dos parlamentares, no transcorrer desse processo em cadeia, foi limitado pelo legislador constituinte originário que restringiu as hipóteses para apresentação de emendas as quais apenas serão viáveis se observarem rigorosamente o art. 63 c/c art. 166, §§ 4º e 7º da Constituição Federal.** (grifo meu)

Neste sentido, dispõe o art. 63 da Constituição Federal que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º, bem como nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Em relação às emendas à LDO, a regra constitucional a ser observada é a contida no § 4º do art. 166, qual seja, **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Outro aspecto que deve ser observado na apreciação das emendas se refere à pertinência temática com a LDO. Para nortear a análise, apresento ementa do acórdão prolatado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2228036-78.2016.8.26.0000, que aborda a questão nos seguintes termos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Sorocaba – Arts. 28 a 95 da Lei Municipal n. 11.386/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Dispositivos decorrentes de emendas parlamentares que não guardam pertinência temática com a LDO – natureza de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

prescrição típica de Lei Orçamentária Anual – **previsão de despesas específicas e individualizadas, em vez de estipulação de metas e diretrizes para a posterior elaboração do Orçamento Anual do Município** – Abuso do poder de emendar caracterizado – contrariedade aos arts. 174, §2º, e 175, §1º, item 1, e §4º, todos da Constituição Estadual – Ação Procedente. (grifei)

Feitas estas considerações, passo a analisar, de forma individualizada, as cinco (05) emendas apresentadas.

EMENDA N. 01/2022 – MODIFICATIVA – PELA APROVAÇÃO

A emenda n. 01/2022 confere nova redação ao § 9º do art. 16-A que dispõe que as emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica.

A finalidade da presente proposição é conferir às “emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento” o mesmo tratamento dispensado às emendas vetadas e com impedimento de ordem técnica, submetendo-as às regras previstas no art. 16-B.

O autor da emenda justifica a medida da seguinte forma: “*A medida visa aprimorar a proposição, posto que atualmente não há disciplinamento para as emendas que receberem parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento, ficando os recursos prejudicados, sem a possibilidade de nova destinação*”.

Entendo que razão assiste ao autor da emenda, motivo pelo qual opino pela **aprovação** dessa proposição.

EMENDA N. 02/2022 – MODIFICATIVA – PELA APROVAÇÃO

A proposição tem por finalidade corrigir erro relacionado ao exercício indicado no § 5º do art. 16-B do Projeto de Lei n. 45/2022 como sendo 2022, quando deveria se referir ao exercício de 2023.

Ante ao exposto, **considerando-se que se trata de correção de falha meramente formal**, opino pela **aprovação** da presente emenda.

EMENDA N. 03/2022 – MODIFICATIVA – PELA APROVAÇÃO

A proposição tem por finalidade corrigir erro relacionado ao exercício indicado no § 6º do art. 16-B do Projeto de Lei n. 45/2022 como sendo 2022, quando deveria se referir ao exercício de 2023.

Em face do exposto, **considerando-se que se trata de correção de falha meramente formal**, opino pela **aprovação** da emenda n. 03/2022.

EMENDA N. 04/2022 – ADITIVA – PELA APROVAÇÃO

A emenda tem por finalidade assegurar a destinação de recursos à Primeira Infância.

A proposta tem supedâneo no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal n. 13.257/2016) e na Lei Municipal n. 3.476/2021.

Ela possui, ainda, pertinência temática com a LDO.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da emenda n. 04/2022.

EMENDA N. 05/2022 – SUBSTITUTIVA – PELA APROVAÇÃO

A presente emenda pretende reduzir de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) o percentual autorizado para suplementação do orçamento, por decreto, mediante a abertura de crédito adicionais suplementares.

A presente emenda compatibiliza-se com as orientações emanadas da E. Corte de Contas Paulista ao Município de Nova Odessa, conforme o voto proferido no Processo TC-004889.989.19-0, relativo às contas do exercício de 2019, onde houve severa advertência à Prefeitura Municipal, realizada nos seguintes termos:

Ainda que os resultados da gestão não configurem descompasso fiscal ou comprometimento de orçamentos futuros, as qualificações do i-Fiscal e do i-Planejamento consubstanciadas nas críticas de inspeção, **notadamente quanto ao excesso de modificações do orçamento por meio de decretos, motivam severa advertência** à Origem para aperfeiçoar o planejamento municipal de molde afastar déficits e eventuais prejuízos à gestão fiscal, mediante redesenho orçamentário moderado e em conformidade com disposições constitucionais (art. 165, § 8º, e 168, VI, da CF), em fiel observância do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/00, e do Comunicado SDG n. 29/2010.

Ante ao exposto, opino pela **aprovação** da presente emenda.

CONCLUSÃO DO PARECER:

Resumidamente, opino pela **aprovação** das emendas n. 01/2022, n. 02/2022, n. 03/2022,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

n. 04/2022 e n. 05/2022, uma vez que elas são compatíveis com o PPA e guardam pertinência temática com a LDO.

Nova Odessa, 23 de maio de 2022.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

- ✓ PROJETO DE LEI N. 45/2022, AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,50% (Uma unidade e cinqüenta centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2023, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei, além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2023, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

I - mensagem;

II – projeto de Lei do orçamento anual;

III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

IV – relação dos projetos e atividades;

V – Anexos do orçamento;

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2022, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e,

IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2023, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2023 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – realizar contratação de operações de crédito interna;

III – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

IV – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

VI – Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

§ 3º - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 10- A Ficam proibidas as despesas com:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;

II - Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III - Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

VI - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

IX - Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;

X - Custeio de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 13. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 15. Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 16-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.

§ 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.

§ 10 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12 Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares contereão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;

e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14 O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15 Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16 Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17 Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18 Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19 Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 20 À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.

§ 22 A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 16-B As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV - as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;

V - as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

seguintes medidas:

a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a ao Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;

e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2022 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2022, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.

Art. 16-C Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 18. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2023, em projetos em andamento ou iniciados em 2022.

Art. 20. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;

II - Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet),



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno;

IV - Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

§ 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 21. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2022, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2023, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2022, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 24. Não sendo devolvido o autógrafa da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2023, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO PROJETO DE LEI:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo se harmoniza com as normas constitucionais que regem a temática concernente às peças orçamentárias, reunidas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal. Observa, ainda, as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, dispõe o § 2º do art. 133 da LOM, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Analisando o conteúdo do projeto, verifiquei que o mesmo contém os três itens acima mencionados, **(a)** as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, foram reunidas nos Anexos V e VI, **(b)** as orientações permeiam os 24 artigos que compõem o projeto, e **(c)** as propostas de alteração na legislação tributária são tratadas no seu art. 16.

A proposição observa, ainda, as disposições contidas no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação às exigências contidas no § 1º do referido dispositivo legal, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

1.1. Demonstrativo I – Metas Anuais;

1.2. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

1.3. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

1.4. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

1.5. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

1.6. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

1.7. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

1.8. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Continuado;

1.9. Demonstrativo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Nesse sentido, com exceção do item 1.6. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, que não se aplica ao Município, ante a ausência de Regime Próprio de Previdência Social, verifica-se que o projeto de lei atende as regras contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de maio de 2022.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 10 de junho de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N.º 66/2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.258 de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.258 de 9 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I- 08 (oito) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;*
- b) Secretaria Municipal de Administração;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*
- d) Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;*
- e) Secretaria Municipal de Governo;*
- f) Secretaria Municipal de Educação;*
- g) Secretaria Municipal de Saúde;*
- h) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.*

II- 08 (oito) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais (sendo dois técnicos e dois dirigentes);*
- b) 03 (três) representantes de movimento popular organizados;*
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Nova Odessa.*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE MAIO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 40, DE 30 DE MAIO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.258 de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."*

A lei que se pretende ser aprimorada, foi aprovada por essa Casa de Leis em 09 de julho de 1991, dispondo sobre a política do município de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Menciona o art. 6º da referida lei, que o Conselho Municipal dos Direitos da criança será composto por 16 (dezesesseis) membros indicados pelo: Município, Entidade Sociais, Representantes de Movimentos Popular Organizados e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com o passar dos anos, muito dos órgãos elencados no Inciso I do Art. 6º da supracitada Lei foram alterados, avocados ou até mesmo extintos, causando dificuldade na aplicabilidade do dispositivo.

Dessa feita, para que a Lei não se torne letra morta em nosso ordenamento jurídico municipal, bem como, seja assegurado todo os direitos da Criança e do Adolescente previstos no Art. 227 da Constituição Federal, sua atualização se faz necessária.

Outrossim, considerando a urgente necessidade de nomeação dos membros efetivos que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitamos que esta tramite nessa Egrégia Casa de Leis em regime de urgência, consoante dispõe o Art. 51 de nossa Lei Orgânica.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 67/2022

"Institui, no calendário oficial do Município, o 'Dia da Saúde e Segurança no Trabalho' e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído o "Dia da Saúde e Segurança no Trabalho" no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de abril.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de maio de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia da Saúde e Segurança no Trabalho".

Motivado por um acidente trágico, o **Dia Mundial da Segurança e Saúde** no Trabalho foi instituído pela OIT, Organização Internacional do Trabalho. A data foi criada em memória aos 78 trabalhadores, vítimas fatais de uma explosão, ocorrida em 28 de abril de 1969, em uma mina localizada no estado de Virgínia (EUA). O dia busca também honrar a memória de todas as vítimas de acidentes e enfermidades relacionadas ao trabalho.

Anualmente, o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho é celebrado com a promoção de eventos que conscientizam trabalhadores sobre os possíveis riscos de acidentes, tornando a data um marco pela defesa do trabalho mais seguro e saudável.

Entendo que a instituição de uma data similar no calendário oficial do Município permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços mundiais pela defesa de ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a "simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma "não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de maio de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS